



INDICAÇÃO IND 5350/2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O

Em, 29/9/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que atenda às demandas da Comunidade, para que seja implantada uma creche, na Região Administrativa de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que atenda às demandas da Comunidade, para que seja implantada uma creche, na Região Administrativa de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

Em visita à Região de Santa Maria, ouvimos vários pleitos da comunidade, dentre eles o de criação de uma creche nesta satélite.

Como se sabe, o direito à creche e pré-escola é de raiz constitucional, configurando-se como direito fundamental social necessário para o desenvolvimento de crianças e o direito ao trabalho da família.

A Região de Santa Maria é um polo de grande produção econômica no Distrito Federal que produz muitos empregos. Apesar disso, e da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



mão-de-obra feminina, as mulheres sofrem com a inexistência de creches, o que dificulta o exercício do direito à educação e ao trabalho.

Tendo em conta a relevância social do pleito, é que oferecemos a presente Indicação para que o órgão competente, que é a Secretaria de Estado de Educação, dentro da reserva do possível, possa atender ao pleito comunitário.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprove a presente Indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2015.

Sala das sessões, em

Deputado Professor  REGINALDO VERAS

PROF. Estado
Deputado
PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 01/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5350/2015

Folha Nº 03 Paula